

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL 02/2024

Dispõe sobre o calendário de realização das eleições para Diretor Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Capanema em 2024, para a Gestão 2025- 2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.867/2023 de 31 de agosto de 2023,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º O processo de escolha para função de Diretor Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Capanema, para mandato de 3 (três) anos, que terá o seguinte calendário de realização:

I - realização de Formação Continuada e Avaliação escrita dos candidatos, com validade de 3 (três) anos, já realizada entre o período de 16 de agosto a 21 de setembro de acordo com edital 01/2024 amplamente divulgado;

II - será nomeada a Comissão Central das Eleições, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 15/10/2024, de acordo com indicações do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Procuradoria-Geral e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de acordo com a legislação;

III - serão repassadas as orientações gerais para o Coordenador e dois representantes do Conselho Escolar (um Servidor ou Professor e um pai/ responsável legal por aluno regularmente matriculado) no dia 16/10/2024, às 8h, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - será nomeada a Comissão Eleitoral Escolar e escolha do presidente em cada unidade escolar até o dia 18/10/2024;

V - o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade escolar informará o nome, telefone e e-mail dos membros que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, via ofício, para a SEMEC, impreterivelmente até o dia 21/10/2024;

VI - a Comissão Central das Eleições instruirá quanto ao processo eleitoral às Comissões Eleitorais Escolares no dia 23/10/2024, às 8h, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - os candidatos a Diretor Escolar das unidades escolares deverão protocolar suas inscrições entre os dias 24 e 25/10/2024, das 8h às 11h 30 min e das 13h e 15 min às 17h e 15 min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à Comissão Central das Eleições, mediante cumprimento dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1867, Art. 3º e 4º.

VIII - a Comissão Central das Eleições homologará as inscrições e informará a Comissão Eleitoral Escolar a relação dos candidatos inscritos aptos a concorrer na eleição até o dia 29/10/2024 às 18h00min;

IX - o prazo para apresentação de recursos será até as 11h do dia 30/10/2024, devendo ser analisado e respondido pela comissão até as 17h do dia 31/10/2024;

X - a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar a comunidade escolar para apresentação das propostas dos candidatos entre os dias 01/11 a 07/11/2024;

XI - a escolha dos Diretores pela comunidade escolar será realizada no dia 26/11/2024, das 7h 30min às 17h, nas dependências das respectivas Escolas Municipais;

XII - O resultado será divulgado à comunidade escolar no dia 26/11/2024, após as 18h;

XIII - a Comissão Eleitoral Escolar enviará à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição, mapa de apuração dos votos, cópia da ata contendo o resultado da eleição devidamente assinada pela Comissão Eleitoral Escolar, livro de assinaturas, cópia do livro de assinaturas, no dia 27/11/2024, até às 11h;

XIV - o prazo para recursos, após o processo eleitoral, será até as 12h do dia 27/11/2024, sendo o recurso impresso, assinado e entregue à Comissão Central das Eleições;

XV - a Comissão Central das Eleições analisará e emitirá parecer sobre os recursos no dia 28/11/2024;

XVI - a Comissão Central das Eleições eliminará as cédulas utilizadas nas eleições após o esgotamento de todos os recursos administrativos, divulgando o resultado final dos eleitos em diário oficial no dia 29/11/2024;

XVII - a data de posse dos eleitos, será divulgada via ofício, posteriormente ao resultado final;

XVIII - a Comissão Central das Eleições definirá novo cronograma de

eleições, caso haja impugnação do processo eleitoral de alguma unidade escolar.

Art. 2º Os requisitos mencionados no Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1867 serão comprovados da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Direção de Educação e Documentação Escolar emitirão declaração de todos os candidatos para a Comissão Central das Eleições, que comprovará os requisitos solicitados no Art. 3º e 4º incisos I, II, III, IV, VI e VII;

II - associação de Pais, Mestres e Funcionários, emitirá certidão dos candidatos que pleiteiam a reeleição, para comprovar os requisitos solicitados no inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 1.867/2023;

III - no ato da inscrição o candidato deverá entregar em duas vias o Plano de Gestão Escolar, assinado, conforme modelo apresentado no curso de gestão.

Parágrafo Único. O Diretor que pleiteará a reeleição deverá estar em dia com a Prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, bem como com a entrega das prestações de contas e livros caixas dos Recursos Próprios, que será comprovada por declaração expedida pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá afixar na parede próxima a urna a impressão da(s) foto(s) e do respectivo nome completo do(s) candidato(s) que concorrerão ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá seguir rigorosamente durante o pleito eleitoral, o disposto na Lei Municipal nº 1.867/2023, neste edital e seus anexos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar todos os documentos pertinentes à eleição, inclusive as urnas e cédulas.

Parágrafo único. No dia da eleição as cédulas de votação deverão ser carimbadas e rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral Escolar, durante o processo eleitoral.

Art. 6º A Comissão Central das Eleições poderá visitar as unidades escolares no dia da eleição, com a finalidade de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 7º Referente ao Art. 4º inciso IV da lei 1.867/2023 onde trata da formação mínima para candidatos à Direção Escolar, entende-se por Educação Infantil, formação em nível superior voltada à educação de crianças.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º As funções atribuídas aos diretores das escolas públicas municipais, abrangem a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como à relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar, incluso na proposta pedagógica do estabelecimento e estão descritos na Lei Municipal nº 1.867/2023.

DOS CANDIDATOS

Art. 10. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município, sendo este professor(a).

Art. 11. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve cumprir os requisitos mínimos para a inscrição:

I - ter no mínimo a formação que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 em seu Art. 64;

II - ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

III - Ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;

IV - estiver atuando, no mínimo, seis meses, em efetivo exercício, na unidade de ensino na qual pleiteia a função, exceto nos seguintes casos:

a) O servidor esteja em licença maternidade, paternidade, Licença Especial ou para tratamento de saúde que interrompa a sequência de 6 (seis) meses de exercício na instituição;

b) ter assumido a função de coordenação ou de direção nos últimos cinco meses em outra unidade de ensino, hipótese em que será permitida a candidatura do servidor na unidade de ensino em que estava lotado anteriormente, desde que tenha exercido a atividade de magistério pelo período de, no mínimo, seis meses, em efetivo exercício, na unidade de ensino na qual pleiteia a função, antes de assumir a função na nova unidade de ensino.

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - não ter sido condenado administrativamente, no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar, nos cinco anos que antecedem o processo de escolha;

VII - estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores escolares, preconizadas neste regulamento e subsequentes.

Art. 12. São as etapas de escolha dos gestores escolares: Inscrição, Realização de Formação Continuada, Avaliação escrita dos candidatos, Inscrição para concorrer, Homologação da inscrição, Apresentação do Plano de gestão e Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 13. Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à Comunidade Escolar para o cargo de diretor(a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.

Art. 14. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES - PRIMEIRA ETAPA

Art. 15. A Comissão Central do Processo de Escolha publicará edital com regulamentações complementares acerca do processo de escolha se necessário, tendo como base as datas previstas no Anexo I dessa Resolução.

Art. 16. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexados toda documentação básica solicitada no edital.

Parágrafo único. A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos, em diário oficial.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO - SEGUNDA ETAPA

Art. 17. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, declarado apto na primeira etapa, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de apresentação do Plano de Gestão e da etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 18. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com

carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada;

II - aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação de acordo com o curso preparatório.

Art. 19. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de mérito e desempenho e não serão habilitados para etapas posteriores.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão em lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial.

SEÇÃO II DO PLANO DE GESTÃO - TERCEIRA ETAPA

Art. 20. Os aprovados na segunda etapa, deverão apresentar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Escola com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

Parágrafo único. No Ato de divulgação dos classificados na etapa de avaliação de mérito e desempenho, a Comissão colocará à disposição formulários com quesitos básicos para atendimento do caput deste artigo.

Art. 21. A Comissão Central, durante o processo de análise dos Planos de Gestão, observará a existência das características mínimas exigidas neste Regulamento.

SEÇÃO IV DA CONSULTA PÚBLICA - QUARTA E ÚLTIMA ETAPA

Art. 22. Só poderão concorrer à Consulta Pública à Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da consulta pública junto à comunidade escolar.

Art. 23. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico para a Consulta Pública à Comunidade.

Art. 24. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida na primeira etapa.

Art. 25. A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá a cada 03 (três) anos, no mês de novembro, e a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias com ampla divulgação.

§ 1º O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão, de acordo com este edital.

§ 2º A apresentação dos candidatos dos respectivos planos de gestão, de-

verá ser presencial, nas dependências da instituição de ensino que pretende concorrer, com critérios definidos em edital próprio, destinado a possibilitar a comunidade presente a análise do(a) candidato(a).

Art. 26. A Consulta Pública à Comunidade será realizada somente em unidades de ensino que forem integradas, no mínimo, por oito servidores.

§ 1º Não havendo inscritos aptos durante o processo, ou ainda existindo renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, será exercida por servidor indicado pela SEMEC, após oitiva do respectivo Conselho Escolar, respeitando-se os requisitos previstos na Lei, de acordo com o regulamento.

§ 2º As eventuais indicações devem obedecer aos critérios mínimos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE

Art. 27. A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado neste edital, logo após a apresentação dos candidatos e seus planos de gestão.

Art. 28. A apuração do resultado da eleição far-se-á em até uma hora após o encerramento do pleito pela Comissão designada.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§ 2º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 10% (dez por cento) constantes da lista de aptos a votar.

§ 3º A lista de aptos a votar deve ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.

Art. 29. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I - candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II - candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III - candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;

IV - candidato de maior idade.

Art. 30. A Comissão Designada publicará no órgão oficial de imprensa do município, informando o local e o horário onde se processará a apresentação dos candidatos para a Consulta Pública à Comunidade e apuração.

Art. 31. Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de recursos e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 32. Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos alunos, ou ainda alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo 1(um) voto por família.

Art. 33. Terão direito a participar do Processo de Escolha de Diretor:

I - os servidores públicos municipais de provimento efetivo, lotados na respectiva unidade de ensino, que estiverem em efetivo exercício ou que estiverem em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;



- b) para exercício de presidente do sindicato da categoria;
c) para tratar de interesses particulares;
d) licença especial;
e) para tratamento de saúde;
f) maternidade ou paternidade;
g) por acidente em serviço ou doença profissional.

II - os professores e servidores com contrato temporário, atuando na respectiva unidade de ensino;

III - os estagiários que atuam nas respectivas unidades de ensino.

Art. 34. Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 1 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.

Parágrafo único. O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.

Art. 35. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

Art. 36. No dia da Consulta Pública a Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.

Art. 37. A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada, posteriormente será feita a escrutinação, assegurada a todos os eleitores na forma da presente Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A gestão do Diretor será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente, exceto os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 25 deste edital, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado através da Avaliação de Desempenho, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação.

§ 2º Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Poder Executivo.

§ 3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar avanços relacionados ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliações Externas.

Art. 39. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 40. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Institu-

ição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 41. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador da Instituição de Ensino ou designado a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenas administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 43. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de outubro de 2024.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I CRONOGRAMA DE DATAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

| AÇÃO | DATA |
|---|--|
| Formação e Avaliação Escrita | 16/08 à 21/09 |
| Nomeação da Comissão Central | 15/10 |
| Reunião de repasse de informações para a Coordenação, pais e Conselho Escolar | 16/10 - 8h00min |
| Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar | 18/10 |
| Ofício do presidente do Conselho com os dados da comissão instituída | 21/10 |
| Instruções aos membros da Comissão eleitoral, na Casa da Cultura | 23/10 |
| Inscrições dos Candidatos Para processo de Escolha pela Comunidade Escolar | 24 e 25/10 - 8h às 11h30min e das 13h15min às 17h15min |
| Homologação das Inscrições | 29/10 - até 18h |
| Recursos devem ser apresentados até | 30/10 - 11h |
| Resultado dos recursos | 31/10 - até 17h |
| Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia para apresentação das propostas | 01/11 à 07/11 |
| Escolha dos Diretores pela Comunidade Escolar | 26/11 - das 7h30min às 17h |
| Divulgação dos resultados | 26/11 - após as 18h |
| Recursos | 27/11 - até 12h |
| Parecer sobre Recursos | 28/11 |
| Divulgação dos resultados no Portal do Município | 29/11 |
| Posse dos novos diretores | Data a ser definida em decreto |

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____,
RG nº: _____, solicito minha inscrição para concorrer às Eleições dos Diretores de Unidade Escolar na Escola Municipal _____, com o seguinte nome:

1- _____.

Documentos anexos:

- () Plano de Ação
() Fotocópia do Registro Geral e CPF
() Fotocópia do último contracheque
() Certidão de tempo na Escola
() Certidão negativa criminal
() Cópia e Original do Comprovante da Licenciatura



Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Capanema, ____ de outubro de 2024.

Assinatura do Candidato: _____.

ANEXO III
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação para o processo de escolha dos Diretores da Unidade Escolar, pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão de Eleição, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem CONVOCAR a Comunidade Escolar composta pelos professores, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesseis) anos e os alunos com 16 (dezesseis) anos completos ou mais, para, mediante voto direto e secreto, que procederá escolha do Diretor da Escola Municipal _____, no dia 26 de novembro de 2024, no período das 07h30min às 17h, no referido estabelecimento escolar.

Capanema, ____ de novembro de 2024.

Presidente da Comissão de Eleição



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br